



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N° 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2022 - REABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25.568/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO E A EMPRESA.

Aos 02 dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no Paço Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernécia, inscrito no CNPJ sob o n° 45.699.626/0001-76, representado pelo **Secretário de Administração, Sr. MARCOS ANTONIO CHIOVETTI**, e pela **Secretária de Educação Sra MARIA INÊS DE PAIVA DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BBS COMERCIO LTDA**, sediada na rua Joel Elias Steil, 216, bairro Itinga - CEP 89.245-000 - Araquari - SC, com CNPJ sob n° 33.897.289/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **MARCELO TADEU TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade RG n° 14.216.698 e CPF/MF n° 076.463.258-21, firmam o presente CONTRATO, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, tendo como **GESTOR** o Sr. **EDSON ROGÉRIO DE GODOY**, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, tem justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A **CONTRATADA**, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25.568/2022**, documentos estes que passam a integrar este Instrumento contratual, independentemente de transcrição, **OBRIGA-SE** a fornecer, a quantidade e especificação estabelecida no Anexo I deste Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1 A **CONTRATADA** se obriga para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação por esta Prefeitura, assine o Contrato de Fornecimento dos Produtos.
- 2.2 O prazo máximo de entrega dos produtos, será de 30 (trinta) dias, após o recebimento da referida Ordem de Serviços.
- 2.3 O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** no prazo assinalado na cláusula quinta para o fornecimento dos produtos, será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante do respectivo Contrato, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.
- 2.4 Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e seus Anexos.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 O custeio para a execução dos serviços objeto deste Contrato é proveniente de recursos do Próprio do Município, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria de Educação:

106 FICHA  
339030 MATERIAL DE CONSUMO  
04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
06 QSE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
05 QSE

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 Os preços unitários e totais dos produtos objeto do Contrato de Fornecimento são os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	1	Jaqueta Escolar	7.600	UNID.	J.DIAS	R\$ 86,16	R\$ 654.816,00
	2	Calça Escolar	9.630	UNID.	J.DIAS	R\$ 55,06	R\$ 530.227,80
	3	Camiseta Manga curta	30.400	UNID.	J.DIAS	R\$ 24,42	R\$ 742.368,00
	4	Camiseta Manga longa	7.600	UNID.	J.DIAS	R\$ 25,85	R\$ 196.460,00
	5	Blusão de Inverno	7.600	UNID.	J.DIAS	R\$ 114,90	R\$ 873.240,00
	6	Blusa de inverno	7.600	UNID.	J.DIAS	R\$ 65,11	R\$ 494.836,00
	7	Meias Escolares	30.400	UNID.	J.DIAS	R\$9,57	R\$ 290.928,00
VALOR GLOBAL DO LOTE							R\$ 3.782.900,00

**LOTE 01-R\$ 3.782.900,00 (Três milhões setecentos e oitenta e dois mil e novecentos reais)**

- 4.2 Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.
- 4.3 Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 4.4 A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos dos serviços não previstos no presente Contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 4.5 O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta do Edital, será efetuado por meio de depósito em conta corrente especificada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais que serão acompanhadas de declaração de recebimento emitida pelo pelo Gestor do Contrato.
- 4.6 O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.
- 4.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta.
- 4.8 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA, para as devidas correções. Na hipótese de



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 4.9 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA do seguinte:
- 4.9.1 Certidão de Regularidade de Débitos para com o INSS.
- 4.9.2 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.
- 4.10 A CONTRATANTE fará a RETENÇÃO da Contribuição Previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.
- 4.11 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 4.12 A CONTRATANTE reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.
- 4.13 O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo para o fornecimento dos uniformes, bem como o prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria Requisitante, sendo facultada a possibilidade de sua prorrogação, não sendo admitido reajuste no prazo contratual inicial.
- 5.2 No caso de prorrogação contratual, eventuais realinhamentos de preços, caso necessário, serão promovidos pelo índice conhecido como IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Anexo I decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:
- 6.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.1.2. Fornecer os produtos objeto do presente Contrato, de acordo com o Termo de Referência previsto no Anexo I do Edital;
- 6.1.3. Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, indenização por acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato.
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

6.1.6. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.7. Manter durante a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A CONTRATANTE, fiscalizará e inspecionará os serviços, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, tendo como responsável o **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO ADJUNTO**, o Sr. **EDSON ROGÉRIO DE GODOY**, o qual verificará o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado no Termo de Referência.
- 7.2 A fiscalização por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.3 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades por obrigações que a CONTRATADA venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior devidamente comunicados e comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, o não cumprimento das condições estabelecidas, sujeita a CONTRATADA a multas, calculadas segundo os critérios estabelecidos nesta cláusula.
- 9.2 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de Fornecimento, dentro do prazo estipulado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na cláusula 9.6.
- 9.4 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, segundo o definido no Contrato de Fornecimento, expedido pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade: Multa diária de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, do valor do item em atraso, injustificado na entrega dos produtos.
- 9.5 A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.
- 9.6 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
  - 9.6.1 Advertência;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.6.2 multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;
- 9.6.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos não entregues, nos casos em que a CONTRATADA tiver fornecido apenas parte do objeto do Contrato de fornecimento.
- 9.6.4 Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24(vinte e quatro) meses.
- 9.6.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Campos do Jordão, pelo mesmo prazo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a licitante:
- 9.6.5.1 não celebrar o contrato quanto convocado dentro do prazo da validade da sua proposta;
  - 9.6.5.2 deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - 9.6.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
  - 9.6.5.4 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 9.6.5.5 comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.6.5.6 fizer declaração falsa;
  - 9.6.5.7 cometer fraude fiscal;
  - 9.6.5.8 falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.7 Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.8 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.
- 9.9 Sem prejuízo das sanções estabelecidas na cláusula 9.6, as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.
- 9.10 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;
- 9.11 Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 – Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de Fornecimento de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar a CONTRATANTE multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da CONTRATADA. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3 A rescisão do Contrato unilateralmente pela CONTRATADA, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- 10.3.1. responsabilização por prejuízos causados a CONTRATANTE
  - 10.3.2. Perda da garantia contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

- 11.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1 A CONTRATADA, na vigência deste Contrato de Fornecimento, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 12.2 Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste, supressão ou adição.
- 12.3 A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.
- 12.4 Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- 12.5 Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- 12.6 O valor realinhado deverá se basear no disposto no item anterior, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o FORO do município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.1.1 Este instrumento decorre do Processo Administrativo nº 25.568/2022.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campos do Jordão, 03 de março de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE CAMPOS DO JORDÃO  
MARCOS ANTONIO CHIOVETTI - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
MARIA INÊS DE PAIVA DA SILVA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCELO TADEU  
TEIXEIRA:0764632  
5821

Assinado de forma digital por  
MARCELO TADEU  
TEIXEIRA:07646325821  
Dados: 2023.03.03 14:13:21  
-03'00'

CONTRATADA:

BBS COMERCIO LTDA  
MARCELO TADEU TEIXEIRA - REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----

Nome

RG

-----

Nome

RG



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.

CONTRATADA: "BBS COMERCIO LTDA"

CONTRATO N.º: 012/2023

**OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de uniformes escolares, em atendimento a Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital."**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 03 de março de 2022

Prefeitura do Município de Campos do Jordão  
Marcos Antônio Chioveti - Secretário de Administração  
Contratante

Prefeitura do Município de Campos do Jordão  
Maria Inês de Paiva da Silva - Secretária de Educação  
Contratante

**MARCELO TADEU  
TEIXEIRA:0764632582**

1

Assinado de forma digital por  
MARCELO TADEU  
TEIXEIRA:07646325821  
Dados: 2023.03.03 14:14:58 -03'00'

BBS COMercio LTDA  
Marcelo Tadeu Teixeira  
Contratada



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO - SP

CONTRATADA: BBS COMERCIO LTDA

CONTRATO Nº: 012/2023

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de uniformes escolares, em atendimento a Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital."

### Gestor - Responsável

Nome: MARIA INÊS DE PAIVA DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Endereço: RUA DR. MIGUEL PEREIRA, Nº 235, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO - SP

Telefone: (12) 3668-9050

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: EDSON ROGÉRIO DE GODOY

Cargo: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO ADJUNTO

Endereço Comercial do Órgão/Setor: RUA DR. MIGUEL PEREIRA, Nº 235, VILA ABERNÉSSIA,  
CAMPOS DO JORDÃO - SP

Telefone: (12) 3668-9050

e-mail: educacao@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 03 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA INÊS DE PAIVA DA SILVA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

